



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

PERNAMBUCO

LEI Nº 150/69

EMENTA:- "Autoriza abertura de Créditos Especiais e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço - saber que o Poder Deliberativo Aproveu e eu, decrete a seguinte Lei:-

Artigo primeiro:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a decretar a abertura de Créditos Especiais, - na importância de Ncr\$ 9.100,47 (NOVE MIL, CEM CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Artigo Segundo:- O Crédito de que trata o artigo primeiro desta lei, será aplicado nos serviços administrativos deste - Município.

Artigo terceiro:- O Crédito "special constante do Art. primeiro desta lei, deverá obedecer as seguintes discriminações:

C R É D I T O S E S P E C I A I S

1ª) Crédito Especial p/Escrituração de Máquina Calculadora Elétrica.....Ncr\$	2.620,00
2ª) Crédito Especial p/Escrituração de Alugel de Predio onde funciona o Sindicato Rural deste Município.....Ncr\$	280,00
3ª) Crédito Especial p/Escriturar Alugel de - Predio onde funciona o Comunitario Bulina Tenorio.....Ncr\$	440,00
4ª) Crédito Especial p/Escriturar Multa per - falta de Nota Fiscal nas Contas da Prefeitura.....Ncr\$	1.168,04
5ª) Crédito Especial p/Escriturar Pagamento - de Débito desta Prefeitura ao BANDEPE.....Ncr\$	4.526,43
6ª) Crédito Especial p/ de Adicional p/Tempo de Serviço dos menses de C/Ane.....Ncr\$	66,00
S O M A T Ó T A L Ncr\$	9.100,47

Artigo quarto:- As despesas constantes da presente lei correrão por -- conta das disponibilidades financeira do tesouro Municipal.

Artigo Quinto:- A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão,
em 15 de julho de 1969.

Manoel Barbosa Calado
Presidente

Maria do Espírito Santo
1º secretário

